

REPRESENTANTE(S): Ministério Pública Eleitoral
REPRESENTADO(S): Partido Popular Socialista - PPS/ES
ADVOGADO(S): Josedy Simões Nunes e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA.

EMENTA:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES – TELEVISÃO – DEVER DE PROMOVER E DIFUNDIR A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – PROMOÇÃO PESSOAL DE FILIADO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CASSAÇÃO DE TEMPO DE INSERÇÃO DE FUTURA PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1- O partido político que não promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o mínimo de 10% (dez por cento) do tempo de sua inserção de propaganda partidária, estará sujeito a sanção prevista no art. 45, § 2º, II, da Lei Federal 9.096/95.

2- A base de cálculo para a imposição da sanção pelo desvirtuamento do uso da propaganda partidária gratuita, quando a ilicitude envolver, exclusivamente, o descumprimento da hipótese fática prevista no inciso IV, do art. 45, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, será de 10% (dez por cento) do tempo total das inserções veiculadas, não importando que tenham idêntico conteúdo, nem que tenham sido veiculadas numa mesma data.

3- Em sede de propaganda partidária, e desde que não se configure publicidade de teor eleitoral ou exclusiva promoção pessoal de filiado, pode o partido político valer-se de obras realizadas por filiados detentores de mandatos eletivos, como forma de difundir seus ideais e seu programa.

4 - Cassação do direito de transmissão de inserções correspondente a cinco vezes o tempo mínimo que deveria ser utilizado para promover e difundir a participação política feminina, nos termos do art. 45, § 2º, II, da Lei Federal 9.096/95.

5 – Pedido julgado parcialmente procedente.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar procedente a Representação, e, por maioria de votos, aplicar a sanção de suspensão do tempo da propaganda gratuita partidária, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 31 de março de 2014.

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 93/2014

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de *graduação* e *pós-graduação*, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Regulamentar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia presencial, semi-presencial ou à distância, ministrados por instituições de ensino superior oficialmente credenciadas, de

acordo com a legislação específica do Ministério da Educação - MEC, obedecendo os seguintes critérios:

I – os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser autorizados e reconhecidos pelo MEC;

II – os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser ministrados por instituições de ensino superior oficialmente credenciadas pelo MEC.

Art. 2º – Os cursos pretendidos visam à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores, e deverão estar relacionados com as áreas de interesse deste Tribunal, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo, ou com as atividades desempenhadas pelo servidor, ou do seu cargo em comissão ou da função comissionada, cabendo ao candidato demonstrar tal relação.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são consideradas áreas de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo aquelas necessárias ao cumprimento da sua missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e do conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; matemática, estatística; economia; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; transporte; engenharia; arquitetura e meio-ambiente.

Art. 3º – Serão admitidos cursos de pós-graduação somente com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 4º – O Auxílio terá duração máxima de 10 (dez) semestres ou curso completo, o que se der primeiro, contados a partir da data da publicação da Portaria de concessão, independente da data de conclusão do curso.

Art. 5º - O Auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, em percentual a ser definido pelo Presidente, anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária, no percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrados pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de valores adicionais cobrados em virtude de atraso ou da existência de débitos junto à instituição de ensino.

Art. 6º- A concessão da bolsa será precedida de prévia consulta à Coordenadoria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária para o custeio do Programa, ficando sua liberação para o ano seguinte condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º- O Tribunal poderá celebrar convênios e/ou contratos com instituições de ensino, universidades, escolas ou centros de treinamento, públicos ou privados, visando implementar outras formas de concessão.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º – São beneficiários do Auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, que estejam no exercício das suas atividades e tenham concluído com êxito o período do estágio probatório.

Parágrafo Único – O Auxílio também poderá ser concedido a servidores de outro órgão da Justiça Eleitoral, desde que estejam em exercício no TRE/ES e comprovem, mediante declaração expedida pelo Tribunal de origem, que não percebem referido Auxílio.

Art. 9º – Não poderá se candidatar ao Auxílio-bolsa o servidor:

I – já beneficiário, enquanto perdurar o benefício;

II – cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão, com ou sem ônus para este Tribunal;

III – removido para outro órgão;

IV – requisitado para outro órgão;

V – que tenha perdido o direito ao Auxílio-bolsa, pelo prazo de 2 (dois) anos;

VII – que estiver em gozo de licença:

a) para tratamento de interesses particulares;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para atividade política;

d) por motivo de afastamento do cônjuge.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 – A qualquer tempo poderá o servidor interessado candidatar-se ao Auxílio-Bolsa, devendo preencher e protocolar o formulário constante do Anexo I, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – comprovação de que o curso atende aos requisitos do MEC, e no caso de curso à distância, comprovação de credenciamento específico da instituição para ofertar cursos à distância;

II – declaração de não recebimento de benefício similar ao Auxílio-Bolsa de Estudos de outros órgão da Justiça Eleitoral, quando for o caso;

III – informação da instituição de ensino, quanto à:

a) oferta do curso ou comprovante de matrícula, se for o caso;

b) data de início e final do curso;

c) descrição dos módulos e/ou disciplinas que serão ministrados;

d) valor da mensalidade e da matrícula;

e) quantidade de parcelas/mensalidades devidas e as respectivas datas de vencimento.

§1º. Qualquer documentação ou informação complementar só será recebida via protocolo.

§2º. Para fins de instrução do pedido, poderá a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Assistência à Saúde e Programas Sociais (CODES) solicitar outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 11 – A concessão do Auxílio ao servidor beneficiado será feita individualmente, mediante Portaria do Diretor-Geral.

DO REEMBOLSO

Art. 12 – O reembolso passará a vigorar a partir do mês de solicitação do benefício, vedado o pagamento de quaisquer parcelas relativas a períodos anteriores.

Art. 13 – Para solicitar o reembolso, mensalmente, o beneficiário deverá protocolar, formulário padrão de requerimento, constante do Anexo II, devidamente preenchido, com o mês de referência da parcela devida e anexar o comprovante de quitação de pagamento e declaração ou documento que comprove assiduidade emitida pela instituição de ensino.

§1º. O comprovante de pagamento deverá conter o nome do beneficiário, a identificação da instituição de ensino, a data de vencimento e o valor pago com os respectivos descontos ou acréscimos.

§2º. A assiduidade dos cursos de pós-graduação sob a metodologia à distância poderá ser comprovada através de acessos aos arquivos dos cursos e envio de atividades, devidamente identificado com o nome do servidor.

DA PERDA DO DIREITO

Art. 14 – Perderá o direito ao Auxílio o servidor que:

I – abandonar o curso;

II – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, sem prévia autorização do Diretor Geral;

III – mudar de instituição de ensino ou curso sem autorização do Diretor Geral;

IV - não solicitar o reembolso por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) intercalados;

V – for cedido, removido ou requisitado para outro órgão;

VI – for colocado à disposição em outro órgão;

VII – for contemplado com licença para tratar de interesses particulares, desempenho de mandato classista, atividade política e para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VIII – for afastado para exercício de mandato eletivo;

IX – for exonerado, a pedido ou de ofício, demitido, aposentado ou colocado em disponibilidade;

X - requerer vacância por posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo efetivo no Tribunal.

§1º Em havendo perda do direito do Auxílio, o servidor deverá restituir todos os valores percebidos, na forma dos arts. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/90.

§2º Ficar dispensado do ressarcimento de que trata o §1º, o servidor que perder o Auxílio na forma prevista nos incisos V e VI, bem como na hipótese do inciso X, desde que a posse se dê em outro cargo da Administração Pública Federal.

§3º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, o servidor ficará impedido de beneficiar-se novamente do Auxílio pelo período de 2 (dois) anos após a restituição integral do valor percebido.

§4º. No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor será dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

§5º Não haverá ressarcimento nos casos de aposentadoria por invalidez ou falecimento do beneficiário.

§6º O servidor que não obtiver aprovação final no curso ficará impedido de beneficiar-se do Auxílio pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data limite prevista para conclusão do curso, devendo ressarcir ao Tribunal os valores percebidos.

§7º O servidor beneficiado pelo Auxílio deverá permanecer no Quadro deste Tribunal enquanto durar o curso e, após o término deste, pelo mesmo período de tempo em que recebeu o benefício, até o limite de 02 (dois) anos; durante esse período, nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, IX e X, caso a posse não se dê em outro cargo da Administração Pública Federal, ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos na forma do art. 47, da Lei 8.112/90.

Art. 15 - O servidor, desde que autorizado pelo Diretor-Geral, mediante formulário constante do Anexo III, poderá efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, antes de sua efetivação.

Parágrafo único – O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O prazo máximo para matrícula e início do curso objeto do Auxílio-bolsa será de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Portaria de sua concessão, sob pena de perda do benefício, devendo ser comunicado à CODES o novo período de realização do curso.

Art. 17 - Poderá o servidor se desligar, sem penalidade, do Programa de Auxílio-Bolsa, nos seguintes casos:

I – quando ocorrer o cancelamento do curso pretendido, mediante declaração da instituição de ensino;

II – quando o servidor ainda não tiver percebido qualquer parcela de reembolso.

Parágrafo Único - O desligamento do beneficiário do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos dar-se-á por meio de requerimento formal, conforme Anexo V.

Art. 18 – Em nenhuma hipótese este Tribunal se responsabilizará pelo pagamento de qualquer espécie de débito junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 19 – O servidor beneficiado com o Auxílio deverá entregar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de término do curso declarada no formulário de inscrição, cópia do trabalho de conclusão em mídia eletrônica, bem como do certificado de conclusão e do histórico escolar, expedidos na forma estabelecida em legislação específica, sob pena de ressarcimento de todos os valores percebidos na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

§1º A documentação acima deverá ser juntada ao Formulário próprio – Declaração de Conclusão do Curso - constante do anexo IV, que deverá ser protocolado.

§2º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração.

§3º A CODES, após as devidas anotações funcionais, inclusive para fins de adicional de qualificação, encaminhará à Biblioteca, a cópia da monografia ou tese defendida apresentada pelo bolsista para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, ficando ainda o servidor beneficiário obrigado, quando solicitado pela Administração, a repassar a outros servidores os temas tratados no curso.

Art. 20 - O servidor beneficiado com o Auxílio deverá apresentar documento que comprove a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, emitido pela instituição de ensino, sob pena de ressarcimento de todos os valores percebidos na forma do art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

Art. 21 - É vedada a concessão de licença para capacitação aos beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos, enquanto durar o curso e, após o término deste, pelo mesmo período de tempo em que recebeu o benefício, para o mesmo objeto do Auxílio .

Art.22 – A execução do presente programa fica condicionada à existência de recursos orçamentários em cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – Havendo restrição orçamentária, serão beneficiados prioritariamente os servidores que já recebem o Auxílio.

Art. 23 – A carga horária do curso não será computada como horário de serviço.

Art. 24 – Das decisões tomadas relativas ao Auxílio o interessado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.

Art. 25 – Ficam mantidas as concessões do Auxílio-Bolsa de Estudos deferidas até a data da publicação desta Resolução.

Art. 26 – Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução TRE/ES nº 253/2009 e Resolução TRE/ES 382/2010.

Vitória (ES), 28 de maio de 2014.

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Presidente

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Vice-Presidente e Corregedor

DRA. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. GUSTAVO CÉSAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY

DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**ANEXO I
PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

() GRADUAÇÃO

() PÓS-GRADUAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

NOME:		
MATRÍCULA:	LOTAÇÃO:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF:	
EMAIL:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
JÁ TENTOU PARTICIPAR DO PROGRAMA?	<input type="checkbox"/> Sim, em _____ <input type="checkbox"/> Não	
JÁ UTILIZOU O AUXÍLIO-BOLSA?	<input type="checkbox"/> Sim, em _____ <input type="checkbox"/> Não	
JÁ PERDEU O DIREITO À CONCESSÃO DA BOLSA?	<input type="checkbox"/> Sim, em _____ <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Nunca participei do Programa	

2 – DADOS DO CURSO:

CURSO:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
TIPO: <input type="checkbox"/> <i>Stritu Sensu</i> <input type="checkbox"/> <i>Lato Sensu</i>
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Semi-presencial <input type="checkbox"/> à Distância
MATRÍCULA JÁ REALIZADA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
DATA INÍCIO CURSO: ____/____/____ DATA FIM: ____/____/____
FORMA DE PAGAMENTO
Nº DE PARCELAS: VALOR UNITÁRIO DA PARCELA: R\$
DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO:
JUSTIFICATIVA DE COMPATIBILIDADE DO CURSO COM AS ÁREAS DE INTERESSE DO TRIBUNAL EM CONJUNTO COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de concessão de Auxílio-bolsa, não perceber este Auxílio a qualquer título, de pessoa jurídica de direito público ou privado.

Declaro estar ciente e de acordo com o teor da Resolução TRE/ES nº ____/2014 e assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

_____, ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

**ANEXO II
AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS
REEMBOLSO DO AUXÍLIO-BOLSA**

NOME:		
MATRÍCULA:	LOTAÇÃO:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF:	
EMAIL:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CURSO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		

Il.mo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da CODES,

O(a) servidor(a) acima identificado(a) **REQUER O REEMBOLSO** das despesas educacionais efetuadas, conforme Resolução TRE/ES nº ____/2014, art. 12 e 13, de acordo com os valores apresentados na tabela abaixo e a cópia do(s) comprovante(s) de assiduidade e pagamento anexo(s).

Declara estar ciente do inteiro teor da Resolução acima e de que o documento anexado contém **obrigatoriamente** a comprovação das informações abaixo:

<i>Data do Pagamento</i>	<i>Mês/Ano de Referência</i>	<i>Valor Pago</i>

Observações:

- 1) Deverá estar anexado a este formulário comprovante de assiduidade referente ao (s) mês (es) de referência do pagamento.
- 2) O servidor do cartório eleitoral deverá enviar à SEPRO (Seção de Expediente e Protocolo), juntamente com este formulário, a(s) cópia(a) do(s) documento(s) autenticado(s) pela chefia imediata.
- 3) O servidor da secretaria, antes de protocolar este formulário, deverá levar o(s) original(is) à CODES para autenticação.

Neste termos,

Pede deferimento.

_____, ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

ANEXO III
AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS
REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

NOME:	
MATRÍCULA:	LOTAÇÃO:
CARGO/FUNÇÃO:	CPF:
EMAIL:	TELEFONE:
CURSO	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
PERÍODO DO TRANCAMENTO: ____/____/____ A ____/____/____	

Il.mo (a) Senhor (a) Diretor (a)-Geral,

O(a) servidor(a) acima identificado(a) **REQUER**, conforme orientação expressa no art. 15 da Resolução TRE/ES nº ____/2014, autorização para o trancamento da matrícula do curso em comento por ____ semestre(s), pelos motivos a seguir expostos:

Neste termos,

Pede deferimento.

_____, ES, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do Servidor

ANEXO IV
PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS
FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA POR CONCLUSÃO DO CURSO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

NOME:	
MATRÍCULA:	LOTAÇÃO:
CARGO/FUNÇÃO:	
EMAIL:	TELEFONE:

2 – DADOS DO CURSO:

CURSO:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
TIPO: <input type="checkbox"/> <i>Stritu Sensu</i> <input type="checkbox"/> <i>Lato Sensu</i>
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Semi-presencial <input type="checkbox"/> à Distância
DATA INÍCIO CURSO: ____/____/____ DATA FIM: ____/____/____

3 – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO:

JÁ RECEBE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO? Sim Não
EM CASO POSITIVO, QUAL: Especialização Mestrado Doutorado
Em caso negativo, este formulário também servirá para fins de recebimento deste.

4 – DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:

--

5 – ORIENTAÇÕES:

O servidor bolsista deverá anexar a este formulário o certificado de conclusão do curso, a monografia ou tese defendida e a comprovação da frequência mínima de 75% da carga horária total do curso, nos termos dos Arts. 19 e 20 da Resolução TRE/ES nº ____/2014.

6 – DECLARAÇÃO:

DECLARO, sob as penas da lei, a autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados.

_____, ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

**ANEXO V
PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS
REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

NOME:	
MATRÍCULA:	LOTAÇÃO:
CARGO/FUNÇÃO:	
EMAIL:	TELEFONE:
CURSO:	

Il.mo (a) Senhor (a) Diretor (a)-Geral,

O(a) servidor(a) acima identificado(a) **REQUER O SEU DESLIGAMENTO** do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, nos termos do Art. 17 da Resolução TRE/ES nº ____/2014, pelos motivos a seguir expostos:

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:

--

DECLARAÇÃO:

DECLARO, sob as penas da lei, a autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados.

Neste termos,

Pede deferimento.

_____, ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 94/2014

Dispõe sobre a regulamentação do programa de estágio para estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições gerais

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, programa de estágio para estudantes com matrícula e frequência regular em cursos vinculados ao ensino público ou particular de nível médio, profissionalizante ou não, e/ou de nível superior, mediante a contratação de serviços de agente de integração.

§ 1º. O estágio a que se refere o *caput* deste artigo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º. A realização do programa de estágio ficará condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 2º. A sistemática de supervisão e de acompanhamento do estagiário será realizada pelo Tribunal, por meio da CODES e do supervisor de estágio, em articulação com a instituição de ensino e com o agente de integração.

Art. 3º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, bem como à preparação para o trabalho produtivo de educandos, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Capítulo II
Dos requisitos

Art. 4º. Além das condições previstas no artigo 1º, os estagiários não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividades partidárias.

Parágrafo único. Os estudantes interessados na realização do estágio deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, quando da celebração do Termo de Compromisso para a sua contratação.

Art. 5º. As áreas organizadas da Justiça Eleitoral do Espírito Santo poderão receber estagiários, de acordo com os critérios de distribuição das vagas fixados pela Diretoria-Geral, desde que disponham de espaço físico adequado, e indiquem servidor que tenha